



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	IPESC		
Un. Adm. Envolvidas:			
Responsáveis:	NELMA DE SOUZA SILVA COUTO		
Data de Elab./Atual.	07/04/2026	Versão:	01

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e a adequação da **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação** de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Inverter 12.000BTUs, destinados à climatização de salas dos setores de Protocolo e Tesouraria do IPESC. A necessidade da contratação decorre do estado de conservação e funcionamento inadequado dos equipamentos atualmente instalados, os quais apresentam falhas recorrentes, baixo desempenho e desgaste natural decorrente do tempo de uso, comprometendo o conforto térmico e a adequada execução das atividades administrativas.

Considerando ainda a necessidade de padronização do sistema de climatização, visando eficiência operacional, uniformidade dos equipamentos e facilitação da manutenção, mostra-se necessária a compra e substituição de dois aparelhos. No setor de o aparelho de 12.000 BTUs apresenta desempenho insatisfatório e já demandam substituição, uma vez que não atendem adequadamente às necessidades dos ambientes de trabalho. Da mesma forma, a compra de mais um aparelho se destina a futura sala de tesouraria por não ser A adoção de equipamentos do tipo Split Inverter 12.000 BTUs justifica-se pela maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, menor nível de ruído, maior vida útil e alinhamento aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, que regem as contratações da Administração Pública.

Por fim, justifica-se a aquisição dos materiais já relacionados, para reposição de estoque, pois são indispensáveis ao pleno funcionamento e execução das atividades do IPESC.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não se aplica, no momento.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e exigências informadas no Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados e/ou aquisições de produtos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou aquisições de produtos, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, caso vier ocorrer;

Rua Francisco Vieira Teixeira, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br ipesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

O IPESC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a esta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição aos documentos exigidos;

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos produtos.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

Os produtos devem ser entregues em até 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da demanda pela aquisição de material permanente foi realizado um levantamento de mercado a fim de identificar as soluções disponíveis que melhor atendam às necessidades do IPESC.

Inicialmente, foi observado que o mercado oferece diferentes modalidades de contratação para este tipo de serviço. A solução encontrada foi a Contratação de Empresas Especializadas para o fornecimento dos produtos por item.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de material permanente, para atendimento às demandas usuais do IPESC, devendo atender as especificações constantes na tabela podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

Rua Francisco Vieira Teixeira, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br ipesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

Conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva Aquisição de material permanente e entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens se destinam a compor o estoque do almoxarifado desta Autarquia.

Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento conforme entrega de autorização de fornecimento.

Os Itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização pelo IPESC.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos. A estimativa das quantidades totais informadas para os itens foram obtidas em consulta através do levantamento de necessidades da demandas do IPESC.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preço da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos deverá ser CONTRATADA de modo agrupado, em parcela única.

A principal motivação para o não parcelamento decorre não só do pequeno quantitativo que se pretende contratar, mas também em razão da chamada "lei da demanda" onde se observa que quanto maior o quantitativo menor será o preço unitário do item, com a economia de escala.

Ademais, a contratação nesses moldes assegura, concomitantemente, ser técnica e economicamente viável, com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade diante ao objeto em referência.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação para a aquisição dos materiais e alimentos no suporte à atividade finalística do órgão e assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros. Assim, espera-se alcançar condições mínimas para desempenho das atividades diárias,

Rua Francisco Vieira Teixeira, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br ipesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

por parte dos servidores e o seu e bem-estar, com qualidade e eficiência, pois os servidores realizam suas atividades laborais durante longos períodos diários, e a contratação atenderá às suas necessidades básicas e atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de gêneros alimentícios em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Todas as providências serão adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; **(inciso XI, art.7º, IN 40/2020)**.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. **(inciso VIII, art.7º, IN40/2020)**

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A Contratação não acarreta em impactos ambientais, por isso, não há que se falar em medidas mitigadoras.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A) Esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

B) Justificativa da Viabilidade:

B.1. A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Thays Brasil Costa Castanheira Ferreira
Agente Administrativo
Matrícula 029130

Autoridade Competente:

Nelma de Souza Silva Couto
Diretora Presidente do IPESC
Decreto Municipal nº 7715/2024